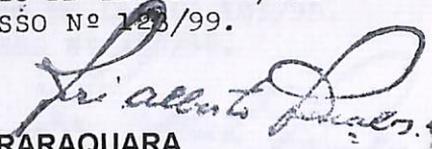


AUTOR: JOSE ROBERTO CARDOZO.
PROJETO DE LEI Nº 88/99.-
PROCESSO Nº 123/99.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

182

LEI NÚMERO 5.266
De 14 de setembro de 1999
Projeto de lei nº 88/99
Autor: Vereador José Roberto Cardozo

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 5.143, de 25 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre responsabilidade técnica de profissionais da área de Engenharia e Arquitetura em projetos de moradia econômica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

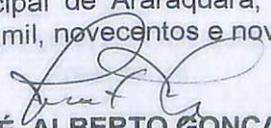
Artigo 1º- Os artigos 1º e 2º, da Lei número 5.143, de 25 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre responsabilidade técnica de profissionais da área de Engenharia e Arquitetura em projetos de moradia econômica, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º- Os profissionais da área de engenharia e arquitetura, que encontram-se devidamente cadastrados na Prefeitura, poderão assumir a responsabilidade técnica das obras de construção de residências do tipo econômica fornecidas pelo município”.

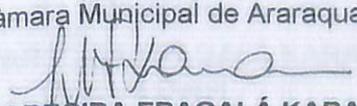
“Artigo 2º- Assumindo a responsabilidade técnica por 06 (seis) projetos citados no artigo primeiro, o profissional ficará isento do pagamento do ISSQN referente ao ano de contribuição, sendo que as obras receberão orientação técnica dos profissionais e serão acompanhadas por estagiários contratados pelo município”.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).


JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à páginas 191, do livro competente nº 05.
spg/